



FOLHAS. N° 01
PROC. N° disp 010/25
RUBRICA B

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025074/2025

OBJETO:

Aquisição de uma Balança Eletrônica digital para o matadouro público municipal em atendimento a Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Fundamento:

Art. 75, II da Lei 14.133/2021



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 05.277.173/0001-75
José Burnett Pereira da Silva,



Objeto

Aquisição de uma Balança Eletrônica digital para o matadouro público municipal em atendimento a Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 do Tribunal de Justiça do Maranhão.



Justificativa da Necessidade

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pastos Bons justifica a contratação para a aquisição de uma Balança Eletrônica digital, essencial para o matadouro público municipal, em decorrência do cumprimento da Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 proferida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. A presente justificativa visa esclarecer a relevância e a urgência desta aquisição ao atendimento das determinações legais e à melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

A adequação das instalações do matadouro público, incluindo a precisão na pesagem de carnes, é fundamental não apenas para assegurar a conformidade com as normas sanitárias e legais, mas também para garantir que os produtos oferecidos à população estejam dentro dos padrões de qualidade e segurança alimentar. A balança eletrônica digital proporcionará maior eficácia e transparência nas operações do matadouro, beneficiando tanto os produtores quanto os consumidores locais.

A necessidade da contratação se torna ainda mais evidente considerando a importância do matadouro público na economia local e no fornecimento de alimento seguro para a população. A ausência de um equipamento adequado compromete não apenas o funcionamento do serviço, mas também pode gerar penalidades à administração pública por descumprimento da sentença judicial e consequentes prejuízos à saúde pública.

Caso a contratação não seja efetivada, estaremos sujeitos a ações que podem inviabilizar o funcionamento do matadouro, resultando em impactos diretos na segurança alimentar da comunidade e na reputação da gestão municipal. Tal situação poderia levar ao aumento da informalidade no comércio de carnes e, consequentemente, à exposição da população a produtos de procedência duvidosa, prejudicando a cidadania e o bem-estar social.

Diante do exposto, a aquisição da Balança Eletrônica digital não se limita apenas ao cumprimento de uma determinação legal, mas também representa um compromisso da administração pública em promover a saúde e a segurança alimentar da população de Pastos



Bons, demonstrando a relevância de tal medida para o interesse público. Com esta contratação, garantiremos a melhoria na prestação de serviços e o fortalecimento da confiança da população nas instituições locais, alinhando-nos aos princípios da promoção do bem-estar social e responsabilidade administrativa.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 30 de Dezembro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

José Burnett Pereira da Silva



Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de cotação de preços, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Balança Eletrônica Digital	Und	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Pastos Bons - MA, 1 de Dezembro de 2025

José Burnett Pereira da Silva

Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

FOLHAS, N° 04
PROC. N° dsp 010/25
RUBRICA D

05/08/2025

Número: **0800286-61.2020.8.10.0107**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Única de Pastos Bons**

Última distribuição : **11/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.039,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE PASTOS BONS (RECORRIDO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
80043 568	10/11/2022 09:40	<u>Sentença</u>

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PASTOS BONS

Processo n° 0800286-61.2020.8.10.0107

[Vigilância Sanitária e Epidemiológica]

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PASTOS BONS

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO em face de MUNICIPIO DE PASTOS BONS, ambos devidamente qualificados nos autos.

Narra o Ministério Público em Inicial de Id. 29048481 o matadouro público de Pastos Bons-MA não está apto ao funcionamento, tendo em vista que funciona em completo desacordo com as condições sanitárias dispostas nas legislações ambientais, sobretudo às exigências do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – RIISPOA, aprovado pelo Decreto Federal n. 9.013 de 23/03/2017. A partir disso, foi instaurado notícia de fato n° 59/2017.

Motivado por relatório de inspetoria realizado pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED (Id. 29048495, pag. 04), em que se concluiu pela inaptidão de funcionamento do matadouro, foi expedida recomendação nº 03/2018 ao Município de Pastos Bons-MA, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, (Id. 29048498, pág. 01), para que realize a adequação do local em conformidade com o padrão de funcionamento disposto na legislação vigente.

Em documento de Id. 29048501, pág. 09, tem-se nova recomendação expedida pelo *Parquet*, tendo como base manifestação do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial - INMEQ, propondo ao demandado a troca da balança do matadouro, por uma balança eletrônica, a fim de garantir maior precisão aos alimentos ali mantidos.

Assim, diante as tentativas de solução extrajudicial (Ofício n. 521/2018, recebido em 08/01/2019, Requisição 37/2019, recebida em 15/04/2019, e Requisição 54/2019, recebida em 19/08/2019), o órgão ministerial pugna pela condenação do Município requerido em interditar o atual matadouro, construir um Estabelecimento adequado para funcionamento do matadouro, realizar a troca da balança atualmente usada no matadouro público da cidade por uma balança eletrônica, criar e estruturar o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) no Município de Pastos Bons e capacitar os manipuladores para que estes adotem medidas de higiene pessoal.



Número do documento: 22111009403271900000074782078
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22111009403271900000074782078>
Assinado eletronicamente por: ADRIANO LIMA PINHEIRO - 10/11/2022 09:40:32

Num. 80043568 - Pág. 1

Apesar de devidamente citado a apresentar Contestação, o requerido manteve-se inerte, conforme certidão de Id. 43158187.

Em razão da inércia do Município promovido, foi decretada sua revelia em despacho de Id. 70758344.

Instados a produzirem novas provas, apenas o Ministério Público requereu o julgamento antecipado da lide (Id. 73114120).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

FOLHAS N° 06
PROC. N° disp 010/95
RUBRICA D

FUNDAMENTAÇÃO.

A causa está apta para julgamento, por isso passo à apreciação do mérito, em sintonia com o art. 355, I, do CPC.

É assente, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento. Neste sentido:

AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. OUTORGА UXÓRIA. INADMISSIBILIDADE DO APELO EXTREMO QUANDO APRESENTADA TESE GENÉRICA DE VIOLAÇÃO A DIPLOMA LEGAL, SEM INDICAÇÃO DOS ARTIGOS SUPOSTAMENTE INTERPRETADOS DE FORMA DIVERSA POR TRIBUNAIS NACIONAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 284 DO STF. 1. Ausência de demonstração clara e objetiva de dispositivos de lei federal supostamente interpretados de forma diversa por Tribunais. Incidência do Enunciado Sumular nº 284 do STF. 2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o julgamento antecipado da lide (artigo 330, inciso I, parte final, do CPC) não configura cerceamento de defesa, quando constatada a existência de provas suficientes para o convencimento do magistrado. Nesse contexto, a revisão do entendimento acerca da suficiência dos elementos probatórios constantes dos autos esbarra no óbice estabelecido na Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Recurso Especial nº 1115769/RN (2009/0004973-0), 4ª Turma do STJ, Rel. Marco Buzzi. j. 14.05.2013, unânime, DJe 23.05.2013).

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, sedimentou jurisprudência no sentido de que "o julgamento antecipado da lide quando a questão proposta é exclusivamente de direito, não viola o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório" (STF - AG 137.180-4-MA, rel. Min. Maurício Corrêa, 2.ª T., DJ 15.09.1995).

Do cotejo dos autos, verifica-se que o cerne da questão consiste em efetivação dos direitos à saúde, notadamente, em caráter preventivo, em busca da reforma e reativação do Mercado Público Municipal, com o objetivo de garantir melhores condições sanitárias à coletividade.

Lado outro, instado a se manifestar o Município requerido manteve-se inerte, oportunidade em que lhe foi decretada a revelia. Consoante doutrina e jurisprudência, não há óbice à consignação de revelia da Fazenda Pública, no entanto, em se tratando de direitos indisponíveis não se aplicam os efeitos materiais do instituto, isto é, a presunção automática de veracidade do pleito autoral. Assim aduz o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO. EFEITO MATERIAL DA REVELIA. CONFESSÃO. NÃO APLICABILIDADE. 1. Não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia, nem é admissível, quanto aos fatos que lhe dizem respeito, a confissão, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis. 2. Agravo regimental a que se nega seguimento. (AgRg no REsp 1170170/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2013, DJe 09/10/2013)

Inobstante tais informações, em análise detida dos autos, dúvidas não há de que as alegações ministeriais merecem



Número do documento: 22111009403271900000074782078
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22111009403271900000074782078>
Assinado eletronicamente por: ADRIANO LIMA PINHEIRO - 10/11/2022 09:40:32

Num. 80043568 - Pág. 2

prosperar.

Vejamos.

Regulamentada pela lei 7.347/85, a ação civil pública visa resguardar direitos assegurados a coletividade, dispostos no rol do artigo 1º, da mencionada norma:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I – ao meio-ambiente;

II – ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

V – por infração da ordem econômica;

VI – à ordem urbanística.

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

VIII – ao patrimônio público e social.

A doutrina e jurisprudência são uníssonas em indicar o caráter meramente exemplificativo do rol apresentado. Logo, poderão ser defendidos mediante ação civil pública outros bens e direitos de caráter difuso, coletivo e individual homogêneo¹.

Nas lições da autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo 33ª ed.:

Constitui pressuposto da ação civil pública o dano ou a ameaça de dano a interesse difuso ou coletivo, abrangidos por essa expressão o dano ao patrimônio público e social, entendida a expressão no seu sentido mais amplo, de modo a abranger o dano material e o dano moral. Com a expressão interesse difuso ou coletivo, constante do artigo 129, III, da Constituição, foram abrangidos os interesses públicos concernentes a grupos indeterminados de pessoas (interesse difuso) ou a toda a sociedade (interesse geral); a expressão interesse coletivo não está empregada, aí, em sentido restrito, para designar o interesse de uma coletividade de pessoas determinada, como ocorre com o mandado de segurança coletivo, mas em sentido amplo, como sinônimo de interesse público ou geral.

Desse modo, entendo ser a ação civil pública o meio adequado para combater as violações ora sustentadas no caso sob exame, tendo em vista que o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, prevê que seu procedimento é aplicável para as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais na defesa de outros interesses difusos e coletivos, como a saúde pública.

A Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88 – consagrou em seu texto diversos direitos fundamentais que, embora dependam de políticas públicas para sua efetivação, não podem ser objeto de arbítrio ou deliberada omissão por parte do Estado, pois se trata de um dever constitucionalmente imposto. Com efeito, nosso ordenamento jurídico consagrou, dentre outros, o direito à saúde (art. 6º e 196, CRFB/88) como direito fundamental protegido pela Constituição.

O direito à saúde consiste em um dever do Estado de garantir aos seus cidadãos “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”². Portanto, o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, e deve ser garantido por todos os entes da federação, enquanto competência



administrativa comum, nos termos do art. 23, II, CRFB/88.

Nesse sentido, dispõe a Constituição:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante disso, a constituição considera a saúde um direito de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, Constituição).

Outrossim, é possível compreender que o ponto crucial da demanda também remete a direito ao meio ambiente saudável. Nessa conjuntura, a Constituição da República salvaguarda também o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, designando ao Poder Público e a toda coletividade o dever de preservá-lo. Assim dispõe o art. 225, da CF/88:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

É cediço que é atribuição de ente Municipal, em competência comum com os Estados e a União, proteção do meio ambiente equilibrado e a organização do abastecimento alimentar. Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

In casu, considerando os fatos narrados e o sustentáculo jurídico trazido aos autos, verifica-se que a pretensão da parte autora merece prosperar. Ante as imagens anexas (Id. 29049088 e ss.) e os termos de declarações tomadas pelo Ministério Público (Id. 29048514), é inequívoca a negligência do ente municipal quanto às condições inadequadas sanitárias, de construção e funcionamento do matadouro público, sendo evidente o caráter inapto, pois expõe o produto final a situação imprópria, e, por consequência, a saúde do consumidor, como também, sujeito a provocar a contaminação ambiental, por meio dos resíduos lançados ao ar livre. Constatou-se também a ausência de Serviço de Inspeção Municipal.



A documentação que acompanha a exordial revela que o descaso vem se perpetuando por bastante tempo, tendo em conta que o Relatório de Id. 29048495, pág. 11, constatou-se que: "as instalações [consistem] em um prédio construído em alvenaria, e não está delimitado por muros, o que possibilita a entrada de animais e pessoas estranhas. [...] Não há bloqueio sanitário, o que contraria a Portaria do MAPA nº 368/97 [...] A iluminação artificial é da rede pública (CEMAR), feita por lâmpadas fluorescentes, sem proteção adequada contra estilhaços. A água é de poço artesiano, armazenada em 2 (duas) caixas d'água de 5.000 (cinco mil) litros cada. A ventilação natural é feita através de elementos vazados tipo combogós", sem telas de proteção contra insetos. [...] Não há lagoas para tratamento dos dejetos, que são lançados a céu aberto a 30 (trinta) metros do estabelecimento [...] Os funcionários não são treinados para a tarefa realizada e os utensílios utilizados no abate, tais como facas e vasilhames, são lavados com água, sabão e água sanitária [...] Não há uso de mesas e vasilhames de inox, nem esterilizadores de facas e outros instrumentos para as diversas fases de operação [...] O abastecimento de água é feito através poço artesiano, e armazenamento em 2 (duas) caixas d'água de 5.000 (cinco mil) litros cada. A água não é submetida a tratamento, pois não há bomba dosadora de cloro. Não são feitos exames físico-químicos e microbiológicos [...] Não há tratamento dos efluentes. Os dejetos são lançados a céu aberto, prejudicando o meio ambiente".

Nessa esteira, em caso de clara ofensa a direito social básico, no caso em tela, o direito constitucional à saúde, bem ao meio ambiente equilibrado, cabe ao Judiciário intervir pela coletividade, a fim de assegurar a efetividade destes direitos. Em circunstância semelhante, tem-se a jurisprudência:

DIREITO CONSTITUCIONAL, DIFUSO, COLETIVO E INDIVIDUAL HOMOGÊNEO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL- DANO AMBIENTAL E À SAÚDE PÚBLICA- IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. I - O Poder Judiciário, em situações excepcionais, onde evidente omissão arbitrária do Poder Público Municipal, pode determinar que este implemente políticas públicas para assegurar direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, como se dá com o meio ambiente e a saúde pública, indubitavelmente transgredidos em razão do funcionamento do Matadouro Público Municipal em desacordo com as normas legais e regulamentares. Precedentes do STF; II - Recurso de Apelação conhecido e desprovido. (TJ-MA - Remessa Necessária Cível: 00003126020108100134 MA 0264132018, Relator: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, Data de Julgamento: 15/08/2019, SEXTA CÂMARA CÍVEL). (grifo nosso).

Direito Administrativo e Ambiental. Ação Civil Pública. Sentença. Procedência. Interdição de matadouro público municipal. Apelação. Alegação recursal de que a interdição do matadouro público municipal traria risco de dano à sociedade local; de ofensa ao exercício da discricionariedade do Administrador Público e da permissibilidade de concessão de mais tempo para regularização e adequação para um novo matadouro público. Julgamento. Fiscalização exercida pelo Ministério Público Estadual. Matadouro público inadequado e em zona urbana. Existência de risco à saúde, ao meio ambiente e à paisagem urbana. Negativa de atuação eficaz na esfera de discricionariedade do Administrador Público. Possibilidade de Interdição por via da presente ação constitucional. Ingerência do Poder Judiciário. Aplicação do artigo 225 da Constituição Federal. Direito essencial à saúde e à vida. Defesa e preservação do meio ambiente. Observância do artigo 23, inciso II e VI, c/c artigo 30, inciso VIII, todos da Carta Magna. Consideração de que compete ao município a fiscalização de todas as atividades que se relacionem com a manutenção, higiene, produção e circulação dos produtos derivados do matadouro público, a fim de evitar o comprometimento da saúde dos municípios e do meio ambiente. Comprovação da existência de que o matadouro público se encontra em situação inadequada e em área indevida. Necessidade de garantir o direito à saúde da população e a proteção ao meio ambiente, amparados na norma constitucional. Entendimento de que o município no âmbito da sua responsabilidade constitucional, deve atuar de forma a cumprir as normas que regem a implantação de um matadouro público; observando o local apropriado e nos moldes de segurança à saúde e ao meio ambiente. Sentença que merece ser mantida. Apelo conhecido e improvido à unanimidade. (TJ-PE - APL: 2969675 PE, Relator: Luiz Carlos Figueirêdo, Data de Julgamento: 11/04/2017, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/05/2017). (grifo nosso).

Logo, reitero que não há que se falar em invasão à esfera de conveniência e oportunidade do Município. Em casos excepcionais, como o presente, em que há omissão reiterada do Estado em cumprir seu mister em relação ao cumprimento de políticas públicas necessárias para garantia de direitos fundamentais, tem-se relativizado a impossibilidade de ingêneria do Poder Judiciário. Assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "em se tratando de ação civil pública direcionada contra a Administração Pública, objetivando a implementação de políticas públicas, é lícito ao



Número do documento: 22111009403271900000074782078

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22111009403271900000074782078>

Assinado eletronicamente por: ADRIANO LIMA PINHEIRO - 10/11/2022 09:40:32

Num. 80043568 - Pág. 5

Poder Judiciário determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes". (AI 739.151 Agr, Rel. Ministra ROSA WEBER, DJe 11/06/2014).

Por fim, convém ainda esclarecer que o ente público ainda não fez prova nos autos de que tenha adotado as medidas cabíveis para o saneamento das diversas irregularidades apontadas. Logo, afigura-se imperativo o deferimento da tutela de mérito pleiteada pelo Parquet, porquanto evidenciados fundamentos fáticos e jurídicos que lhe dão amparo.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fulcro na lei 7.347/85 e no artigo 487, inciso I, do CPC, extinguindo com resolução de mérito, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral, para condenar o Município de Pastos Bons-MA a:

- a) **INTERDITAR** o matadouro público, a fim de impedir a realização, **por particulares**, de procedimentos consistentes no abate, manipulação, transformação, elaboração, depósito, acondicionamento e venda, para fins comerciais e industriais de produtos de origem animal, enquanto não regularizadas por completas as suas atividades;
- b) **CONSTRUIR** um Estabelecimento adequado ou reformar o prédio existente, de modo que passe a obedecer às Normas do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal-RIPOA, aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013/2017;
- c) **REALIZAR** a troca da balança atualmente usada no matadouro público da cidade por uma balança eletrônica;
- d) **CRIAR e ESTRUTURAR** o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) no Município de Pastos Bons, para dar respaldo legal as atividades do matadouro, conforme lei Federal 7.889/98;
- e) **CAPACITAR** os manipuladores para que estes adotem medidas de higiene pessoal, do estabelecimento e dos instrumentos, visando garantir um produto de boa qualidade e assegurar a saúde do consumidor.

Fixo multa mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, em caso de inadimplemento ou descumprimento injustificado de qualquer dos preceitos acima, nos termos do art. 11, da lei 7.347/85.

Sem custas, em razão de isenção legal, e sem condenação em honorários advocatícios.

Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 496, I, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Cumpra-se.

ESTA SENTENÇA ASSINADA E SUA CÓPIA SUPREM A EXPEDIÇÃO DE EVENTUAIS MANDADOS E OFÍCIOS.

PASTOS BONS, 10 de novembro de 2022

ADRIANO LIMA PINHEIRO

Juiz de Direito Titular da Comarca de Pastos Bons/MA

1 ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. - 29. ed. - Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, P.



Número do documento: 22111009403271900000074782078
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22111009403271900000074782078>
Assinado eletronicamente por: ADRIANO LIMA PINHEIRO - 10/11/2022 09:40:32

Num. 80043568 - Pág. 6

1038. 2021.

2 LENZA, Pedro. Direito constitucional / Pedro Lenza. – 25. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

FOLHAS. N° _____
PROC. N° disp 010/25
RUBRICA B



Número do documento: 22111009403271900000074782078
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22111009403271900000074782078>
Assinado eletronicamente por: ADRIANO LIMA PINHEIRO - 10/11/2022 09:40:32

Num. 80043568 - Pág. 7

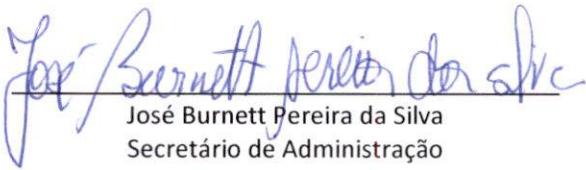


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS
FOLHAS. N° 21
PROC. N° dsp 010/25
RUBRICA B

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 2025074/2025**, no dia **1 de Dezembro de 2025** que tem por finalidade Aquisição de uma Balança Eletrônica digital para o matadouro público municipal em atendimento a Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 do Tribunal de Justiça do Maranhão..


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Pastos Bons - MA, 2 de Dezembro de 2025

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



DESPACHO

À Secretaria Municipal de Administração
José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Aquisição de uma Balança Eletrônica digital para o matadouro público municipal em atendimento a Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 do Tribunal de Justiça do Maranhão., informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimento de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

1. Justificativa da pesquisa de preços pela consulta a três fornecedores

Para a Aquisição de uma Balança Eletrônica digital para o matadouro público municipal, em atendimento à Sentença Judicial nº 0800286-61.2020.8.10.0107, do Tribunal de Justiça do Maranhão, a Administração realizou pesquisa de preços mediante consulta direta a três fornecedores do ramo, todos atuantes no comércio de equipamentos e materiais correlatos, procedimento este em consonância com as boas práticas de contratação pública e com a Lei nº 14.133/2021, bem como com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que recomendam a obtenção de cotações junto a, pelo menos, três fontes idôneas, sempre que possível.

A opção pela consulta direta a três fornecedores justifica-se por se tratar de bem padronizado, de baixa complexidade técnica e de fácil cotejo de preços, sendo essa metodologia adequada para captar o valor praticado no mercado local/ regional, com agilidade e economicidade, assegurando maior fidedignidade à estimativa de preços da Administração. Foram consultados os seguintes fornecedores, todos regularmente cadastrados no segmento de comércio de equipamentos e materiais:

- R. R. BARROS, CNPJ nº 10.584.002/0001-29, que apresentou proposta no valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais);
- COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.421.026/0001-67, que apresentou proposta no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27, que apresentou proposta no valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

As três cotações obtidas, em intervalo relativamente estreito de valores, demonstram que os preços apurados refletem a realidade do mercado para o fornecimento de balança eletrônica digital com as características requeridas para utilização em matadouro público municipal, conferindo segurança técnica e jurídica à Administração para a formação de sua estimativa de preços e para a tomada de decisão quanto à contratação.

2. Justificativa da escolha do fornecedor com menor preço

Com base na pesquisa de preços realizada, verificou-se que o menor valor apresentado foi o da empresa R. R. BARROS,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS N° 14
PASTOS BONS
PROC. N° disp 010/25
RUBRICA

CNPJ nº 10.584.002/0001-29, no montante de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), o qual se encontra compatível com os demais valores ofertados pelos fornecedores consultados e com o preço médio de mercado identificado.

A escolha da empresa R. R. BARROS como futura contratada justifica-se, portanto:

- a) por ter apresentado a menor proposta dentre os três fornecedores consultados, atendendo ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração;
- b) por enquadrar-se dentro da faixa de valores obtidos na pesquisa de mercado, não se tratando de preço inexequível ou discrepante em relação às demais cotações;
- c) por atender às especificações técnicas definidas para a balança eletrônica digital destinada ao matadouro público municipal, necessárias ao cumprimento da Sentença Judicial nº 0800286-61.2020.8.10.0107;
- d) por se tratar de fornecedor regularmente constituído, com atividade compatível com o objeto, conferindo maior segurança à execução contratual.

Dessa forma, a seleção do fornecedor R. R. BARROS, pelo valor de R\$ 4.990,00, mostra-se técnica e juridicamente adequada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, bem como contribuindo para o cumprimento célere e eficaz da determinação judicial emanada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Balança Eletrônica Digital	Und	1	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00
Valor Total					R\$ 4.990,00

Pastos Bons - MA, 4 de Dezembro de 2025

Elisângela Noleto de Souza
Diretora Dep. de Compras
Portaria nº 36/2025

FOLHAS. N° 15
 PROC. N° disp 010/25
 RUBRICA R

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 017/2025

Última atualização 10/04/2025

Local: Ponta Porã/MS **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTA PORA

Unidade compradora: 64 - Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/03/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/04/2025 08:20 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 03434792000109-1-000031/2025 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para Aquisição de Mobiliário do CEINF Carandá e CEINF Profª Eugênia Gonzales para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 798.667,85

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 628.882,96

Itens	Arquivos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1681455	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS	14	R\$ 2.232,75
1681456	ARQUIVO 4 GAVETAS	5	R\$ 2.103,33
1681457	BALANÇA DIGITAL COMERCIAL	2	R\$ 5.171,90
1681458	BEBEDOURO CONJUGADO ADULTO E INFANTIL	2	R\$ 2.942,67
1681459	CADEIRA EMPILHÁVEL	26	R\$ 384,44

Exibir:

1-5 de 41 itens

Página:

< >

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.123/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação, e contratos administrativos abarcados pelo novo

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rodo Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

FOLHAS. N° 16
PROC. N° disp 010/25
RUBRICA B

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 972 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PROPOSTA DE PREÇOS

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Balança Digital (400kg) para atender as necessidades do Matadouro Público da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA.

Prezados Senhores, a empresa **R. R. BARROS**, entidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Itaipava do Grajaú, sn,Bairro Centro, CEP: 65948000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.584.002/0001-29, neste ato representada por seu proprietário Sr. **RAPHAEL RODRIGUES BARROS**, portador do CPF n.º 607.230.023-55 e R.G. n.º 030608922005-6 SSP/MA abaixo assinado propõe os preços infra discriminados para a contratação da proposta em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	Balança digital para cargas até 400 kg, boa opção se precisar pesar peças, sacos ou caixas. Compacta e versátil.	Jadever	Succebuy Balança de Guindaste Digital 400 kg	4.990,00
RS 4.990,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)				

DECLARAMOS AINDA PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO ADEQUADO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.

PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO A SER INDICADO PELA CONTRATANTE QUE CUMPRIRÁ OS PRAZOS MÍNIMOS EXIGIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- O PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS, SEMPRE QUE SOLICITADO, SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.
- CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A ENTREGA NA DATA ASSINALADA, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR AS RAZÕES RESPECTIVAS COM PELO MENOS 5 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA PARA QUE QUALQUER PLEITO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEJA ANALISADO, RESSALVADAS SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.
- OS BENS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ EM ENDEREÇO INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO.
- NO CASO DE PRODUTOS PERCÍVEIS, O PRAZO DE VALIDADE NA DATA DA ENTREGA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, OU A METADE DO PRAZO TOTAL RECOMENDADO PELO FABRICANTE.

FOLHAS. N° 18
PROC. N° disp 010/25
RUBRICA D



DADOS DA CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL, AG.: 782-0, C.C.: 37841-0
RAPHAEL RODRIGUES BARROS - R. R.
BARROS CNPJ: 10.584.002/0001-29

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

RAPHAEL RODRIGUES BARROS, CPF n.º 607.230.023-55 e R.G. n.º 030608922005-6 SSP/MA
Tel. (99) 9 8222-7079 | e-mail: raphaellove2008@hotmail.com | escon-contabilidade@hotmail.com

ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

RAPHAEL RODRIGUES
BARROS:60723002355

Assinado de forma digital por
RAPHAEL RODRIGUES
BARROS:60723002355
Data: 2025.12.10 17:31:17 -0300

R. R. BARROS - CNPJ 10.584.002/0001-29
RAPHAEL RODRIGUES BARROS
CPF: 607.230.023-55
Empresário

COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ n° 10.421.026/0001-67

FOLHAS. N° 19
PROC. N° dusp 010/85
RUBRICA B

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA

DADOS DA EMPRESA				
Razão Social: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA				
CNPJ: 10.421.026/0001-67	Inscrição Estadual: 123081998	Inscrição Municipal :		
Endereço: AVE JAILSON SOUSA VIANA, Nº 1, BAIRRO: CIDADE OLIMPICA, CEP: 65058483, SAO LUIS – MA				
E-mail: rsgjax@gmail.com				
Tel./Fax: (98) 3236-1714	Contato direto com a empresa;			
Representante: RAIMUNDO BARROS, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do CPF sob o nº 150.008.773-49 e Carteira de Identidade 418.832 SSP/MA				
RELAÇÃO DOS ITENS COTADOS				

01	Balança Eletronica Digital de 400kg	01	Und	R\$ 5.500,00
----	-------------------------------------	----	-----	--------------

Obs.: Prazo da validade da proposta: 90 dias

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação denodos no instrumento convocatório.

COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ n° 10.421.026/0001-67

AVE JAILSON SOUSA VIANA, Nº 1, Bairro: CIDADE OLIMPICA, CEP: 65058483, SAO LUIS – MA

COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ n° 10.421.026/0001-67

FOLHAS. N° 20
PROC. N° dsp 010/25
RUBRICA D

SÃO LUIS-MA - MA, 04 de DEZEMBRO de 2025.

COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ n° 10.421.026/0001-67

RAIMUNDO BARROS

CPF sob o n° 150.008.773-49

RAIMUNDO Assinado de forma
BARROS:15 digital por
000877349 RAIMUNDO
49 BARROS:150008773
Dados: 2025.12.04
11:41:50 -03'00'

COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ n° 10.421.026/0001-67

AVE JAILSON SOUSA VIANA, Nº 1, Bairro: CIDADE OLIMPICA, CEP: 65058483, SAO LUIS – MA



**COMERCIAL
BARROS**
O SONHO DE CONSTRUIR COMEÇA AQUI

COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 00863.224/0001-27 | INSC. EST.: 121456323 | INSC. MUN.: 61893008

AV. CONTORNO LESTE, N° 02, LOJA 01/A, QDA 1º
PARQUE AURORA - SÃO LUIS/MA

98 97019-585!

COMERCIALBARROS@HOTMAIL.COM

ORÇAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

ÓRGÃO GERENCIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Aquisição de uma balança eletronica digital

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA: COMERCIAL BARROS

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA

OPTANTE PELO SIMPLES: SIM (X) NÃO ()

CNPJ: 00.863.224.0001-27 INSC. EST.: 121.456.323

ENDEREÇO: AV. CONTORNO LESTE, N° 02, LOJA 01/A, PARQUE AURORA, SÃO LUIS/MA CEP 65051872

EMAIL: COMERCIALBARROS@HOTMAIL.COM FONE: (98) 970195855

BANCO DA LICITANTE: BANCO BRADESCO CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: AGÊNCIA N°2121-0 CONTA CORRENTE N°. 0154856-5

REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:

NOME COMPLETO: PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, PORTADOR DO CPF N° 411660353-87 E RG N° 0392792-0 SSPMA BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA 1600 N° 16 PARQUE AURORA

PREZADOS SENHORES,

PELO PRESENTE, SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DE V. SRA. A NOSSA PROPOSTA RELATIVA À LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER ERROS OU OMISSÕES QUE VENHAM A SER VERIFICADOS NA PREPARAÇÃO.

01	Balança Eletronica Digital de 400kg	01	Und	R\$ 5.650,00
----	----------------------------------------	----	-----	--------------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA FINALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME ITEM ANTERIOR.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS CIENTE E CONCORDAMOS COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

OS PREÇOS CONTIDOS NESTA PROPOSTA INCLUEM TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, TAIS COMO E SEM SE LIMITAR A: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAIS, SERVIÇOS, ENCARGOS SOCIAIS, SEGUROS, BEM COMO TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, COMERCIAIS, FRETES E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

SÃO LUIS – MA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO HENRIQUE BARROS
SANTANA:41166035387

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE BARROS
SANTANA:41166035387
Dados: 2025.12.04 11:25:39 -03'00'

PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA
PROPRIETARIO /ADMINISTRADOR
RG: 0392792-0 SSPMA
CPF: 411660353-87

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL- SLU CNPJ: 10.584.002/0001-29**

R R BARROS LTDA

RAPHAEL RODRIGUES BARROS, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Barra do Corda - MA, nascido em 30/11/1992, RG nº 7781124 SRTE-MA e CPF nº 607.230.023-55, residente e domiciliado na Rua Rio Tefé, nº 1026 , Bairro Tresidela, Barra do Corda-MA., CEP 65.950-000.; Sócio administrador, sob o nome empresarial R. R. Barros LTDA com sede à Rua Frederico Figueira, nº 327-B , Bairro Centro, Barra do Corda-MA., CEP 65.950-000., inscrito na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE 21201263669 e no CNPJ/MF sob o número 10.584.002/0001-29; Resolve promover a seguinte alteração e consolidação mediante a seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA BOM JESUS, Nº SN, CENTRO, CEP: 65948-000, Itaipava do Grajaú - MA.

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL- SLU CNPJ: 10.584.002/0001-29**
R R BARROS LTDA

Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL (Art. 968, II, CC). A sociedade adotará como nome empresarial: R R BARROS LTDA, e usará a expressão IDEAL MOVEIS MAGAZINE como nome fantasia.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O Capital Social é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se forma:	subscrito e integralizado	pelos sócios da	seguinte
NOME DO SÓCIO	QTD QUOTAS	VALOR EM R\$	%
RAPHAEL RODRIGUES BARROS	1	130.000,00	10,00
TOTAL:	1	130.000,00	10,00

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) – Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA BOM JESUS, Nº SN, CENTRO, CEP: 65948-000, Itaipava do Grajaú - MA.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) – A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal:

O VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
 4753-9/04754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS ATIVIDADES
 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
 CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
 4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS
 AUTOMOTORES
 4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E
 CONSERVACAO DOMICILIAR
 4692-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
 PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS
 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
 4752-1/00 - COMERCIO - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
 ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
 4785-7/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E
 SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
 4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
 4712-1/00 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA
 DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.
 4721-1/03 COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS.
 4923-0/02 SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS
 COM MOTORISTA.
 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR.
 3812-2/00 COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS.
 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS
 ANTERIORMENTE.
 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira.
 4313-4/00 - Obras de terraplenagem.
 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não
 especificados anteriormente, sem operador.
 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção.

Cláusula quinta - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC) A administração da sociedade será exercida pelo sócio RAPHAEL RODRIGUES BARROS que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. Parágrafo único.

Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula sexta - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC) Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula sétima - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)

– A sociedade declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Sociedade Empresaria Limitada no País.

Cláusula oitava - DO PRÓ LABORE - O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares

pertinentes.

Cláusula nona - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula décima - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula décima primeira - DA CESSÃO DE QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula décima segunda - DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula décima terceira - PORTE DA EMPRESA – O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

Cláusula décima quarta - DO FORO: Fica eleito o foro de Barra do Corda - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Barra do Corda – MA, 07 de Julho de 2025.

RAPHAEL RODRIGUES BARROS
CPF: 607.230.023-55
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

FOLHAS. N° 25
PROC. N° desp 010/25
RUBRICA D

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R R BARROS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60723002355	RAPHAEL RODRIGUES BARROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2025 21:25 SOB N° 20250834758.
PROTOCOLO: 250834758 DE 29/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512183539. CNPJ DA SEDE: 10584002000129.
NIRE: 21201263669. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2025.
R R BARROS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPU&LIG;BLA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÓRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: RAFAEL RODRIGUES BARROS **2º N.º DE NASCIMENTO:** 30/01/1992, SÃO LUIS, MA

3 DATA DE EMISSÃO: 21/07/2023 **4 DATA DE EXPIRAÇÃO:** 10/07/2024 **4b MULHER:** P

4c N.º IDENTIFICAÇÃO / CÓD. EMISSOR: 0306089220056 SSP MA

4d CPF: 607.230.023-55 **5 N.º REGISTRO:** 08231558750 **6 CEP:** AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

7 EMISSÃO: ROSIMEIRE RODRIGUES BARROS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2663933223

9	10	11	12
ABC			
A		10/07/2024	
M			
B		10/07/2024	
B2			
C			
C1			
D			
E			
EE			
EE2			
EE3			
EE4			
EE5			
EE6			
EE7			

12 OBSERVAÇÕES: _____

ASSINADO DIGITALMENTE:
DEPARTAMENTO ESTADUAL / MARANHÃO
10044852313
P33214270604

LOCAL: TURISINA, PI

PIAUÍ

QR-CODE

FOLHAS. N° 26
PROC. N° disp 010/25
B

RUBRICA



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / 2. Nome completo / 3. Número e Apelidos / 4. Permissão de Habilitação / Driver License / Prêmio Licença de Condução / 5. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth (A.D.0000/0000) / 6. Ficha e Logar de Sacramento / 7. Data de Emissão / Issuing Date (DDMMYYYY) / 8. Número de Exemplar / 4b. Mulher / 4c. N.º Identificação / Cód. Emissor / 4d. CPF / 5. N.º Registro / 6. CEP / 7. Emissão / 8. Nacionalidade / 9. Categórias de Veículos / 10. Categórias de Habilitação / 11. Driver license class / 12. Categorias de Permissões de Condução / 13. Nacionalidade / 14. Nacionalidade / 15. Categórias de Veículos / 16. Categórias de Habilitação / 17. Driver license class / 18. Categorias de Permissões de Condução / 19. Nacionalidade / 20. Nacionalidade / 21. Observações / Observations / Observaciones / Local / Place / Lugar

I<BRA082315587<506<<<<<<<<<
9211306M2407108BRA<<<<<<<<6
RAPHAEL<<RODRIGUES<BARROS<<<

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

FOLHAS. N° 27
 PROC. N° dusp 010/25
 RUBRICA D

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.584.002/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2009
NOME EMPRESARIAL R R BARROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEAL MOVEIS MAGAZINE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.48-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOM JESUS	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAIPAVA DO GRAJAU
ENDERECO ELETRÔNICO PMFCONTABIL@GMAIL.COM	TELÉFONE (99) 8222-7079/ (99) 9822-2707	UF MA
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2025 às 14:59:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.584.002/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2009
NOME EMPRESARIAL R R BARROS LTDA		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.39-9-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOM JESUS	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.948-000	BAIRRO/DESTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAIPAVA DO GRAJAU
UF MA		
ENDERECO ELETRÔNICO PMFCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8222-7079/ (99) 9822-2707	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

FOLHAS. N° 28
 PROC. N° disp 010/25
 RUBRICA B

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2025** às **14:59:35** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

[CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

FOLHAS. N° 29
PROC. N° dsp 010/25
RUBRICA B

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

FOLHAS. N° 30
PROC. N° disp 010/25
RUBRICA 0

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.584.002/0001-29

NOME EMPRESARIAL:

R R BARROS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RAPHAEL RODRIGUES BARROS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/12/2025 às 15:01 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

FOLHAS. N° 31
PROC. N° dsp 010/25
RUBRICA b

Data da consulta: 10/12/2025 22:12:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.584.002/0001-29

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: R R BARROS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 09/01/2009

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R R BARROS LTDA
CNPJ: 10.584.002/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:38:59 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **C2D5.C3BF.4905.82C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHAS. N° 33
PROC. N° disp 010/25
RUBRICA B



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAPHAEL RODRIGUES BARROS
CPF: 607.230.023-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:48 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **E4DE.FE4A.CD63.47B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHAS. N° 34
PROC. N° dusp 010/25
RUBRICA B

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 387970/25 Data da 04/12/2025 15:30:07

Inscrição Estadual: 123109442 CPF/CNPJ: 10584002000129

Razão Social: R R BARROS LTDA

Endereço: RUA BOM JESUS, SN CEP: 65948000 - CENTRO

Telefone: Município: ITAPIAVA DO GRAJAU UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/12/2025 15:30:07

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.584.002/0001-29

Razão Social: R R BARROS LTDA

Endereço: RUA BOM JESUS SN / CENTRO / ITAIPAVA DO GRAJAU / MA / 65948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

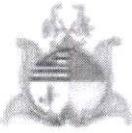
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120315531550197979

Informação obtida em 04/12/2025 15:26:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FOLHAS. N° 36
PROC. N° disp 010/25
RUBRICA D

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 114720/25 Data da 04/12/2025 15:53:18

Inscrição Estadual: 123109442 CPF/CNPJ: 10584002000129

Razão Social: R R BARROS LTDA

Endereço: RUA BOM JESUS, SN CEP: 65948000 - CENTRO

Telefone: null Município: ITAIPAVA DO GRAJAU UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/12/2025 15:53:18



DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PREF. MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU
CNPJ Nº 01.612.546/0001-66
Av. Eugênio Guabiraba, 01 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DA DÍVIDA ATIVA - CNDA

Nome/Razão Social	R R BARROS LTDA
CPF/CNPJ	10.584.002/0001-29
Inscrição Estadual	
Endereço	Rua Frederico Figueira, Nº: 327 B, Bairro: Centro -Barra do Corda - MA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que venham a ser apuradas, através da Divisão de Tributação e Fiscalização do Município, é **CERTIFICADO**, que revendo os nossos arquivos não foram encontradas pendências em nome do contribuinte acima especificado com este município, no que se refere aos tributos administrados pelo Tesouro Municipal, a saber, ISS, ITBI, IPTU e outros. O referido é verdade e dou fé.

Esta certidão tem validade de 120 dias, e não pode ter rasuras ou emendas

Itaipava do Grajaú - MA, 10 de dezembro de 2025

ERICO ITHALO REGO MORAES
Coordenador de Tributos
Portaria 32/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. N° 38
PROC. N° disp010/25
RUBRICA D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R R BARROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.584.002/0001-29

Certidão n°: 75163695/2025

Expedição: 04/12/2025, às 16:05:20

Validade: 02/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R R BARROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.584.002/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 10.584.002/0001-29 Inscrição Estadual: 12.310944-2

Razão Social: R R BARROS LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA FREDERICO FIGUEIRA

Número: 327 B Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: BARRA DO CORDA UF: MA

CEP: 65950000 DDD: Telefone:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4692300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4785799	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
3101200	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 03/03/2022

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de: 01/04/2010 - (4649408), 01/07/2010 - (3101200), 01/10/2010 - (CNAE's): (4692300), 25/10/2017 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 20/06/2025

Número da Consulta:

[Novo Consulta](#) | [Imprimir](#)

FOLHAS. N° 40
 PROC. N° desp 010/25
 RUBRICA 0



Governo do Estado do Maranhão
 Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
 Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: R R BARROS LTDA NIRE : 21201263669 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: MAC2500009980		
NIRE (Sede) 21201263669	CNPJ 10.584.002/0001-29	Data de Ato Constitutivo 09/01/2009	Início de Atividade 02/01/2009		
Endereço Completo Rua FREDERICO FIGUEIRA, Nº 327 B, CENTRO - Barra do Corda/MA - CEP 65950-000					
Objeto Social O VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 4753-9/04754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS ATIVIDADES 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4692-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4752-1/00 - COMERCIO - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4785-7/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. 4712-1/00 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS. 4721-1/03 COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS. 4923-0/02 SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA. 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR. 3812-2/00 COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS. 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. 3101-2/00 - FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA. 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM. 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. 7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR. 4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL. 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO.					
Capital Social R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)	Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado			
Capital Integralizado R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome RAPHAEL RODRIGUES BARROS	CPF/CNPJ 607.230.023-55	Participação no capital R\$ 130.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome RAPHAEL RODRIGUES BARROS	CPF 607.230.023-55		Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					
Data 08/08/2024	Número 20241042992	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO			Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/01/2025, às 19:24:02 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código OFDMXMV4.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
 Secretário(a) Geral

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que R R BARROS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2500780393																																																																																																																								
NIRE 21201263669 CNPJ 10.584.002/0001-29			Situação ATIVA Status																																																																																																																								
Endereço Completo Rua BOM JESUS, N° SN, xxxx, CENTRO - Itaipava do Grajaú/MA - CEP 65948-000																																																																																																																											
Arquivamentos Posteiros																																																																																																																											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; width: 15%;">Ato</th> <th style="text-align: left; width: 15%;">Número</th> <th style="text-align: left; width: 15%;">Data</th> <th style="text-align: left; width: 55%;">Descrição</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Desarquivado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>002</td><td>20250834758</td><td>29/07/2025</td><td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>223</td><td>20250743434</td><td>16/06/2025</td><td>BALANCO</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>223</td><td>20241042992</td><td>08/08/2024</td><td>BALANCO</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>223</td><td>20230749690</td><td>12/06/2023</td><td>BALANCO</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>002</td><td>20221380701</td><td>25/11/2022</td><td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>223</td><td>20221379231</td><td>24/11/2022</td><td>BALANCO</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>307</td><td>20220835810</td><td>06/07/2022</td><td>REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>002</td><td>21201263669</td><td>06/07/2022</td><td>ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>002</td><td>21201263669</td><td>06/07/2022</td><td>TRANSFORMACAO</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>223</td><td>20220672237</td><td>30/05/2022</td><td>BALANCO</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>002</td><td>20220275475</td><td>11/03/2022</td><td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>002</td><td>20211456950</td><td>07/12/2021</td><td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>002</td><td>20211136786</td><td>02/09/2021</td><td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>002</td><td>20210563788</td><td>26/04/2021</td><td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>223</td><td>20210282703</td><td>01/03/2021</td><td>BALANCO</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>002</td><td>20171144422</td><td>19/09/2017</td><td>ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>080</td><td>21102179295</td><td>19/09/2017</td><td>TRANSFORMACAO</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>002</td><td>20160524768</td><td>10/11/2016</td><td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>315</td><td>20160004152</td><td>09/03/2016</td><td>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>090</td><td>21200928659</td><td>09/03/2016</td><td>TRANSFORMACAO</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>002</td><td>20160000963</td><td>09/03/2016</td><td>TRANSFORMACAO</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>315</td><td>20110410211</td><td>21/06/2011</td><td>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</td><td>NÃO</td></tr> <tr><td>080</td><td>21101625658</td><td>09/01/2009</td><td>INSCRIÇÃO</td><td>NÃO</td></tr> </tbody> </table>				Ato	Número	Data	Descrição	Desarquivado	002	20250834758	29/07/2025	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO	223	20250743434	16/06/2025	BALANCO	NÃO	223	20241042992	08/08/2024	BALANCO	NÃO	223	20230749690	12/06/2023	BALANCO	NÃO	002	20221380701	25/11/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO	223	20221379231	24/11/2022	BALANCO	NÃO	307	20220835810	06/07/2022	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	NÃO	002	21201263669	06/07/2022	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	NÃO	002	21201263669	06/07/2022	TRANSFORMACAO	NÃO	223	20220672237	30/05/2022	BALANCO	NÃO	002	20220275475	11/03/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO	002	20211456950	07/12/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO	002	20211136786	02/09/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO	002	20210563788	26/04/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO	223	20210282703	01/03/2021	BALANCO	NÃO	002	20171144422	19/09/2017	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	NÃO	080	21102179295	19/09/2017	TRANSFORMACAO	NÃO	002	20160524768	10/11/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO	315	20160004152	09/03/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	NÃO	090	21200928659	09/03/2016	TRANSFORMACAO	NÃO	002	20160000963	09/03/2016	TRANSFORMACAO	NÃO	315	20110410211	21/06/2011	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	NÃO	080	21101625658	09/01/2009	INSCRIÇÃO	NÃO
Ato	Número	Data	Descrição	Desarquivado																																																																																																																							
002	20250834758	29/07/2025	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO																																																																																																																							
223	20250743434	16/06/2025	BALANCO	NÃO																																																																																																																							
223	20241042992	08/08/2024	BALANCO	NÃO																																																																																																																							
223	20230749690	12/06/2023	BALANCO	NÃO																																																																																																																							
002	20221380701	25/11/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO																																																																																																																							
223	20221379231	24/11/2022	BALANCO	NÃO																																																																																																																							
307	20220835810	06/07/2022	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	NÃO																																																																																																																							
002	21201263669	06/07/2022	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	NÃO																																																																																																																							
002	21201263669	06/07/2022	TRANSFORMACAO	NÃO																																																																																																																							
223	20220672237	30/05/2022	BALANCO	NÃO																																																																																																																							
002	20220275475	11/03/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO																																																																																																																							
002	20211456950	07/12/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO																																																																																																																							
002	20211136786	02/09/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO																																																																																																																							
002	20210563788	26/04/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO																																																																																																																							
223	20210282703	01/03/2021	BALANCO	NÃO																																																																																																																							
002	20171144422	19/09/2017	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	NÃO																																																																																																																							
080	21102179295	19/09/2017	TRANSFORMACAO	NÃO																																																																																																																							
002	20160524768	10/11/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO																																																																																																																							
315	20160004152	09/03/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	NÃO																																																																																																																							
090	21200928659	09/03/2016	TRANSFORMACAO	NÃO																																																																																																																							
002	20160000963	09/03/2016	TRANSFORMACAO	NÃO																																																																																																																							
315	20110410211	21/06/2011	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	NÃO																																																																																																																							
080	21101625658	09/01/2009	INSCRIÇÃO	NÃO																																																																																																																							

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/12/2025, às 15:11:05 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código XKU3GQI.



MAC2500780393

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
 Secretário(a) Geral



FOLHAS. N° 12
PROC. N° dsp 010/105
RUBRICA B

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Data emissão: 04/12/2025

Nº da certidão: 12504317867

Data de validade: 04/02/2026

Código de Validação: 62c7895280

NOME: R R BARROS LTDA

CNPJ: 10.584.002/0001-29

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL PARA O MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SENTENÇA JUDICIAL N°: 0800286-61.2020.8.10.0107 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025074/2025**, cujo objeto é Aquisição de uma Balança Eletrônica digital para o matadouro público municipal em atendimento a Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 do Tribunal de Justiça do Maranhão..

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Pastos Bons - MA, 8 de Dezembro de 2025

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL PARA O MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SENTENÇA JUDICIAL Nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO..

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Aquisição de uma Balança Eletrônica digital para o matadouro público municipal em atendimento a Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 do Tribunal de Justiça do Maranhão., objeto do Processo Administrativo nº 2025074/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

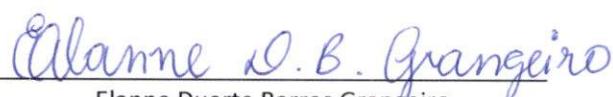
UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA DE AGRIC PESCA E AQUICULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 04.121.0022.2006.0000 MANUT E FUNC DA SEC DE AGRIC PESCA AQUICULTURA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

Pastos Bons - MA, 8 de Dezembro de 2025


Elanne Duarte Barros Grangeiro
Diretora Dep. Contabilidade
040/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N° 45
PROC. N° dusp 010/25
RUBRICA B



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Aquisição de uma Balança Eletrônica digital para o matadouro público municipal em atendimento a Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 do Tribunal de Justiça do Maranhão., no valor R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Pastos Bons - MA, 9 de Dezembro de 2025

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Aquisição de uma Balança Eletrônica digital para o matadouro público municipal em atendimento a Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 do Tribunal de Justiça do Maranhão., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Balança Eletrônica Digital	Und	1	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 4.990,00					R\$ 4.990,00
Valor Total					R\$ 4.990,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pastos Bons justifica a contratação para a aquisição de uma Balança Eletrônica digital, essencial para o matadouro público municipal, em decorrência do cumprimento da Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 proferida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. A presente justificativa visa esclarecer a relevância e a urgência desta aquisição ao atendimento das determinações legais e à melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

A adequação das instalações do matadouro público, incluindo a precisão na pesagem de carnes, é fundamental não apenas para assegurar a conformidade com as normas sanitárias e legais, mas também para garantir que os produtos oferecidos à população estejam dentro dos padrões de qualidade e segurança alimentar. A balança eletrônica digital proporcionará maior eficácia e transparência nas operações do matadouro, beneficiando tanto os produtores quanto os consumidores locais.

A necessidade da contratação se torna ainda mais evidente considerando a importância do matadouro público na economia local e no fornecimento de alimento seguro para a população. A ausência de um equipamento adequado compromete não apenas o funcionamento do serviço, mas também pode gerar penalidades à administração pública por descumprimento da sentença judicial e consequentes prejuízos à saúde pública.



Caso a contratação não seja efetivada, estaremos sujeitos a ações que podem inviabilizar o funcionamento do matadouro, resultando em impactos diretos na segurança alimentar da comunidade e na reputação da gestão municipal. Tal situação poderia levar ao aumento da informalidade no comércio de carnes e, consequentemente, à exposição da população a produtos de procedência duvidosa, prejudicando a cidadania e o bem-estar social.

Diante do exposto, a aquisição da Balança Eletrônica digital não se limita apenas ao cumprimento de uma determinação legal, mas também representa um compromisso da administração pública em promover a saúde e a segurança alimentar da população de Pastos Bons, demonstrando a relevância de tal medida para o interesse público. Com esta contratação, garantiremos a melhoria na prestação de serviços e o fortalecimento da confiança da população nas instituições locais, alinhando-nos aos princípios da promoção do bem-estar social e responsabilidade administrativa.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;



- 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **[CONTRATAÇÃO DIRETA]**, na modalidade **[DISPENSA SEM DISPUTA]**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **[INTEGRAL]**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 - 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.



- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Pastos Bons em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA DE AGRIC PESCA E AQUICULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 04.121.0022.2006.0000 MANUT E FUNC DA SEC DE AGRIC PESCA AQUICULTURA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.



- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N.º 56
PROC. N.º disp 010/85
RUBRICA

- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pastos Bons - MA, 5 de Dezembro de 2025

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS. N° 37
PROC. N° disp 010/25
RUBRICA B

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA

No uso de minhas atribuições, em **9 de Dezembro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa, sob o número 010/2025, originário do Processo Administrativo nº 2025074/2025, que tem por finalidade Aquisição de uma Balança Eletrônica digital para o matadouro público municipal em atendimento a Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 do Tribunal de Justiça do Maranhão., com valor total estimado em R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025074/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE UMA BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL PARA O MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SENTENÇA JUDICIAL Nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras

Pastos Bons - MA, 9 de Dezembro de 2025

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO Maranhão
Prefeitura Municipal de Pastos Bons
Secretaria Municipal de Administração

FOLHAS. N° 58
PROC. N° disp 010/25
RUBRICA 0



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021;

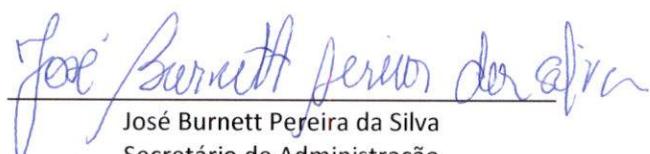
CONSIDERANDO que mesmo após a publicação não se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado;

CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços e que foi identificado proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração; e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais;

AUTORIZO a DISPENSA SEM DISPUTA nº 010/2025 para Aquisição de uma Balança Eletrônica digital para o matadouro público municipal em atendimento a Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 do Tribunal de Justiça do Maranhão., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025074/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa R R BARROS LTDA, CNPJ nº 10.584.002/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA BOM JESUS, nº s/n, CENTRO, cidade de Pastos Bons – MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 4.990,00 ((quatro mil e novecentos e noventa reais)), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

Pastos Bons – MA, 11 de Dezembro de 2025.


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



14. AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

14.1. A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.

14.2. O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das sanções nele previstas e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

15. FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

16. E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (vias) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

SÃO JOÃO DOS PATOS/MA , 30 de ABRIL de 2025

Local/Data

Assinatura, sob carimbo do Empregado
CAIXA

Assinatura do Representante Legal da
Entidade Organizadora

Nome: MIKELLI NUNES VELOSO

Nome: ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

CPF: 004.510.793-96

CPF: 336.750.233-20

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800726 2492

Alô CAIXA: 40040104 (capitais e regiões metropolitanas)

ou 0800 104 0104(demais localidades)

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21) CONSIDERANDO a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que mesmo após a publicação não se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado; CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços e que foi identificada proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração; e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais; AUTORIZO A DISPENSA SEM DISPUTA nº 010/2025 para Aquisição de uma Balança Eletrônica digital para o matadouro público municipal em atendimento a Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 do Tribunal de Justiça do Maranhão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025074/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa R R BARROS LTDA, CNPJ nº 10.584.002/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA BOM JESUS, nº s/n, CENTRO, cidade de Pastos Bons – MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Pastos Bons – MA, 11 de Dezembro de 2025. José Burnett Pereira da Silva, Secretário de Administração.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 396/2023, assinado em 05/12/2025. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 396/2023 que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autocorísmo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia de interesse da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2010.2006.01/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: PMT - PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO LTDA, CNPJ nº 30.805.662/0001-08. Valor Global: R\$ R\$ 13.763.222,00 (treze milhões, setecentos e sessenta e três mil e duzentos e vinte e dois reais). Vigência Inicial: 8 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 8 de Dezembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 5 de Dezembro de 2025.





FOLHAS. N° 60
PROC. N° desp 010/25
RUBRICA D



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons – MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2025.12.11
19:51:47 -03'00'



- qualquer espécie de objeto;
- X. deverão usar sacolas para conduzir pequenas encomendas e objetos;
- XI. deverão obrigatoriamente usar capacetes e se utilizarem de capa de chuva, quando necessário no caso das motocicletas;
- XII. obrigatoriamente conduzir um capacete reserva para oferecer ao passageiro, no caso das motocicletas;
- XIII. não poderão conduzir passageiros alcoolizados, com visível estado de embriaguez, que corram riscos a ser transportados em motocicleta;
- XIV. não poderão conduzir crianças no tanque de combustível, no caso das motocicletas, nem entre o moto taxista e o passageiro;

Art. 17. Sem prejuízo das outras obrigações legais, inclusive a legislação seguinte e de trânsito, os passageiros do serviço de táxi e moto taxi obedecerão às exigências deste artigo:

- I. cada moto táxi somente poderá levar um passageiro por vez não podendo conduzir crianças no colo;
- II. usarão capacetes fornecidos pelo próprio condutor no caso dos moto taxistas;
- III. não poderão prestar tal serviço, quando estiverem em estado de embriaguez, colocando assim em risco a sua segurança e a dos passageiros;

Art. 18. As infrações aos preceitos desta lei sujeitam o titular do alvará, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Suspensão da execução dos serviços;
- III. Cassação da concessão ou permissão;

Art.19. Para aplicação das penalidades, previstas nesta Lei, a Administração Pública concederá ao infrator amplo direito de defesa.

Art. 20. As penalidades disciplinares estabelecidas no artigo 20 (vinte) desta Lei serão assim aplicadas:

o veículo apreendido somente será liberado após as correções das obrigatoriedades e pagamento das multas;

suspensão de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, imposta por falta grave;

a cassação do alvará será aplicada no licenciamento que:

sofra 03 (três) suspensões no período de 06 (seis) meses;

perca os requisitos de idoneidade e capacidade operacional;

Art.21. A Prefeitura Municipal fixará o valor da tarifa a ser cobrada em uma tabela de preços, com o valor médio das corridas segundo a distância, e o valor a ser pago no período noturno, domingos e feriados, após discussão com os órgãos ou representantes da categoria.

Art.22. O reajuste da tarifa de prestação de serviços será fixado pela Prefeitura, com aprovação da Câmara Municipal.

Art. 23. Os sindicatos de taxistas e moto taxistas manterão obrigatoriamente convênio ou contrato com as empresas prestadoras de apoio aos mesmos e controlará com o órgão de trânsito competente número de postos existentes e o número de táxi e moto táxi em cada posto respectivamente.

Art. 24. A Prefeitura Municipal determinará a quantidade e o local dos pontos de táxi e moto táxi, fixando o número de prestadores do serviço em cada ponto, observado o limite máximo estabelecido no art. 3º, desta Lei.

Art. 25. Não poderão ser instalados pontos de táxi e moto táxi em distância inferior a 300 (trezentos) metros, e moto taxi distancia inferior a 200 (duzentos) metros de outro ponto. A partir da publicação da presente Lei.

Art.26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.27. Ficam revogados as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO,
em Nova Olinda do maranhão, 23 DE JUNHO DE 2008.

Aprovado em: 23.06.2008

JOSÉ ALBERTO SOUSA LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/2021) CONSIDERANDO a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que mesmo após a publicação não se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado; CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços e que foi identificado proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração; e CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais; AUTORIZO a **DISPENSA SEM DISPUTA** nº 010/2025 para Aquisição de uma Balança Eletrônica digital para o matadouro público municipal em atendimento a Sentença Judicial nº: 0800286-61.2020.8.10.0107 do Tribunal de Justiça do Maranhão, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2025074/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa R R BARROS LTDA, CNPJ nº 10.584.002/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA BOM JESUS, nº s/n, CENTRO, cidade de Pastos Bons - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Pastos Bons - MA, 11 de Dezembro de 2025.José Burnett Pereira da Silva. Secretário de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 12701863004b2c9d9134375d59c4abdd

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 396/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2006.01/2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 396/2023, assinado em 05/12/2025. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 396/2023 que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autocorísumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia de interesse da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2010.2006.01/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: PMT - PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO LTDA, CNPJ nº 30.805.662/0001-08. Valor Global: R\$ R\$ 13.763.222,00 (treze milhões, setecentos e sessenta e três mil e duzentos e vinte e dois reais). Vigência Inicial: 8 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 8 de Dezembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 5 de Dezembro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 5085a674402593ad5e2515970b428617

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES



FOLHAS. N° 62
PROC. N° dsp 010/25
RUBRICA D



FEDERAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO
MARANHÃO

JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

**FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO
DO MARANHAO:
12526786000164**

Digitally signed by FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO
12526786000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1: Presencial, 41346144000181; AC SyngularID
Multipla, cn=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO DO MARANHAO:12526786000164
Date: 12.12.2025 05:31:13 -0300